

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 1/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria, nº 1, de 11 de janeiro de 2022, que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - Instituto Masper - OSCIP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO MASPER - CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.345.122/0001-94, com sede na Rua Desenbargador Esperidião de Lima Medeiros, nº 168, Bairro Três Figueira, Município de Porto Alegre/RS - CEP 91.330-020, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Milton Antônio Mattana**, portador da Carteira de Identidade nº 3035696164-SSP/RS, CPF nº 434.084.860-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com a legislação vigente e conforme do Termo de Parceria nº 1, de 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Termo de Parceria celebrada entre o Município e o **INSTITUTO MASPER**, conforme Termo de Parceria nº 1, de 2022.

“CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Repasses Financeiros/Pagamentos

O valor do repasse/pagamentos será de R\$ 718.811,84 mensais e de R\$ 8.625.742,08 anuais.

§ 1º O valor do repasse/pagamentos será FIXO.

§ 2º O repasse dos recursos/pagamentos será feito em parcelas mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que o responsável deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) e o atesto em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§ 3º A **CONVENENTE** deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) dos serviços executados, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, para a fiscalização da Secretaria de Município da Saúde.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) deverá estar devidamente atestada e visada pela fiscalização e pela Secretária de Município da Saúde.

§ 5º Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) deverá a **CONVENENTE** apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da Lei.

§ 6º Nos casos de atraso por parte da **CONVENENTE** na entrega dos relatórios de prestação de contas - mensal, relatórios dos atendimentos - quinzenal e relatórios de manutenções - mensal, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso

§ 7º O repasse será creditado em conta-corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 8º Os repasses financeiros serão concretizados em moeda vigente do país.

§ 9º O repasse somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Termo de Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



§ 10º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 11º O Município reserva-se o direito de suspender o repasse dos serviços que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§ 12º No caso de atraso no pagamento, por parte da **CONCEDENTE**, caberá a multa diária de 0,3% do valor do repasse financeiro mensal à **CONVENIENTE**.

§ 13º Na hipótese de atraso no repasse de recursos cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."(NR).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas Cláusulas do Decreto Executivo ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 6 de abril de 2022.

Milton Antônio Mattana
Instituto Sócio Educacional da
Biodiversidade - INSTITUTO MASPER

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____